

Artigo 38 - Sem prejuízo dos recursos orçamentários correntes destinados à gestão das unidades de conservação, os órgãos e entidades públicas estaduais devem buscar ampliar as fontes de receita para a manutenção das unidades de conservação, implantando, dentre outros, os seguintes mecanismos:

I – cobrança pelo uso da água produzida nas unidades de conservação;

II – cobrança de preços públicos pela instalação e manutenção de empreendimentos de utilidade pública, tais como redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura, inclusive equipamentos de telecomunicações;

III – pagamento por serviços ambientais em unidade de conservação que possa legalmente ser instituída em área privada ou em zona de amortecimento e corredores ecológicos das unidades de conservação.

Parágrafo único – A Secretaria do Meio Ambiente, com o apoio dos órgãos e das entidades públicas estaduais, elaborará estudo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, visando ao estabelecimento de mecanismos para a destinação de percentual de arrecadação de recursos provenientes de rodovias em que haja cobrança de pedágio e que atravessem unidades de conservação de proteção integral.

CAPÍTULO VII

**Do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR**

Artigo 39 - O Sistema Estadual de Florestas-SIEFLOR, instituído pelo Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, e alterado pelo Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009, passa a integrar o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP como um subsistema.

Parágrafo único – Ao SIEFLOR caberá, como subsistema do SIGAP, a gestão direta das áreas protegidas que tenham sido ou venham a ser criadas pelo Estado de São Paulo e estejam sob a administração do Instituto Florestal ou da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 40 - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, nas áreas do SIEFLOR sob sua administração, terá, além das atribuições previstas no Decreto nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, as seguintes:

I - executar ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas, pertencentes ou possuídas pelo Estado ou pela própria Fundação, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos e entidades de fiscalização e licenciamento da Administração Pública estadual;

II - buscar a representatividade dos diversos ecossistemas, por meio do estabelecimento de novas áreas naturais protegidas;

III - investir em infraestrutura e equipamentos nas áreas integrantes do SIGAP sob sua responsabilidade;

IV - propor mecanismos e instrumentos para remuneração de serviços ambientais prestados nas áreas do SIGAP;

V - garantir a aplicação dos recursos provenientes das compensações ambientais nas unidades de conservação sob sua responsabilidade, observadas as normas legais aplicáveis;

VI - desenvolver e executar projetos de recuperação ambiental;

VII – desenvolver, quando legalmente viável, projetos de uso sustentável de recursos madeireiros e não madeireiros provenientes das áreas do SIGAP;

VIII – executar o Plano de Produção Sustentada – PPS, na forma prevista no artigo 9º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009;

IX – aprovar o Plano de Metas de que trata o artigo 27 deste decreto, submetendo-o ao Secretário do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo encaminhará à administração superior da Secretaria do Meio Ambiente, para avaliação, relatórios semestrais dando conta das atividades e ações executadas, de modo a possibilitar o respectivo acompanhamento.

Artigo 41 - O Instituto Florestal, nas áreas do SIEFLOR sob sua administração, terá, além das atribuições previstas no Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, as seguintes:

I - executar ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas, pertencentes ou possuídas pelo Estado, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos e entidades de fiscalização e licenciamento da Administração Pública estadual;

II - gerir a pesquisa científica, em conjunto com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 51.543, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009;

III - produzir e disseminar conhecimento científico e tecnológico das áreas sob sua gestão, considerando, entre outros, os seguintes temas:

a) as funções e os serviços ambientais dos remanescentes nativos do Estado de São Paulo;

b) as mudanças climáticas e suas consequências para a biodiversidade;

c) os indicadores de qualidade e sustentabilidade ambiental da biodiversidade;

d) a sustentabilidade dos sistemas produtivos agrosilvopastoris;

e) o manejo e o melhoramento genético das florestas de produção;

f) o manejo das florestas naturais e demais formas de vegetação para a obtenção de produtos não madeireiros;

g) a fauna silvestre;

h) os ecossistemas costeiros e marinhos;

IV – realizar pesquisas sobre a produção de sementes e mudas de espécies florestais exóticas e nativas, bem como sobre produtos florestais madeireiros e não madeireiros;

V – subsidiar, com estudos científicos, as ações de proteção e recuperação de recursos hídricos, edáficos e paisagísticos;

VI – auxiliar na executar do Plano de Produção Sustentada – PPS, na forma prevista no artigo 9º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009.

CAPÍTULO VIII

**Disposições Finais**

Artigo 42 - As pesquisas científicas realizadas em unidades de conservação, bem assim nas demais áreas protegidas sob a administração do Estado de São Paulo, deverão ser disponibilizadas aos órgãos e entidades do SEAQUA e abertas ao conhecimento

público, excetuados os estudos que tenham sigilo estabelecido por legislação especial.

Artigo 43 - Os mapas e as cartas oficiais do Estado de São Paulo devem indicar as unidades de conservação estaduais que compõem o SIGAP.

Parágrafo único – Cabe aos órgãos e entidades que compõem o SEAQUA manter atualizados os dados a que alude o "caput" deste artigo, mediante o envio das informações respectivas ao cadastro estadual do SIGAP, de que trata o artigo 34 deste decreto.

Artigo 44 - Para fins da aplicação da legislação ambiental nas áreas do SIGAP, entende-se por população tradicional os integrantes de grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social e que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Artigo 45 - O Estado de São Paulo envidará esforços para firmar convênios com os demais entes federados como forma de cumprir os objetivos do SIGAP.

Artigo 46 - O CONSEMA receberá, na qualidade de instância recursal, representação feita por quaisquer pessoas tendo por fundamento atos irregulares cometidos por agentes públicos estaduais que atuam na gestão das áreas integrantes do SIGAP.

Artigo 47 - O CONSEMA deverá definir, em seu regimento interno, regras para a tramitação das representações a que se refere o artigo 46 deste decreto.

Artigo 48 – A Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da publicação do presente decreto, deverá apresentar plano operacional ao CONSEMA, com cronograma, visando à:

I - delimitação do perímetro de todas as unidades de conservação criadas pelo Estado de São Paulo;

II – realização de censo periódico da população residente no interior de Reservas de Desenvolvimento Sustentável e de Reservas Extrativistas.

Artigo 49 - A Secretaria do Meio Ambiente deverá apresentar ao CONSEMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta de anteprojetos de lei para instituição de programas de pagamento por serviços ambientais destinados à populações das zonas de amortecimento e corredores ecológicos de unidades de conservação.

Artigo 50 - Caberá ao Secretário do Meio Ambiente, mediante resolução, editar medidas complementares necessárias à aplicação do presente decreto.

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Bruno Covas*

Secretário do Meio Ambiente

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2014.

### DECRETO Nº 60.303, DE 27 DE MARÇO DE 2014

*Transfere os cargos e as funções-atividades que específica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I – nome do servidor;

II – dados da cédula de identidade;

III – situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao preenchimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Bruno Covas*

Secretário do Meio Ambiente

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Marcelo Mattos Araujo*

Secretário da Cultura

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Tadeu Moraes de Sousa*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Mônika Carneiro Meira Bergamaschi*

Secretária de Agricultura e Abastecimento

*David Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2014.

## Atos do Governador

#### DECRETO(S)

**DECRETOS DE 27-3-2014**

**Designando**, com fundamento no art. 15 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, com a nova redação dada pelo Dec. 54.559-2009, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Fazenda: Valdice Neves Pólvora, RG 10.780.516-9 e Janice Picchi dos Santos Silva, RG 10.516.510-4, ambas para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Flávio Alexandre Oliveira Porto, RG 22.769.856-3 e Marlene Shizue Oikawa Takigawa, RG 6.852.905-3, ambas para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: Rodrigo Levkovicz, RG 28.155.493-6 e Carlos Eduardo Teixeira Braga, RG 26.407.674-6, ambos para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente.

**Dispensando**, Roberto Fleury de Souza Bertagni, RG 14.958.792-2, Secretário-Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania, como suplente, do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, na qualidade de Vice-Presidente.

**Nomeando**, Eduardo Alex Barbin Barbosa, RG 21.750.999-X, Chefe de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com fundamento no art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, para integrar, como suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de Vice-Presidente, em complementação ao mandato de Roberto Fleury de Souza Bertagni.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2014**

No processo SDECTI-256-13 (CC-36915-14), sobre autorização governamental para celebração de convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo, destacando a representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem assim o Parecer 61-2014, da Consultoria Jurídica que serve à referida Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e a Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, tendo por objeto a expansão do Centro de Desenvolvimento e Inovação Aplicada em Equipamentos Médico-Hospitaisares e Odontológicos – CEDINA EMHO, no âmbito do Arranjo Produtivo Local de Equipamentos Médico-Hospitaisares e Odontológicos do APL EMHO, observadas as seguintes condições:

I – cumprimento do respectivo plano de trabalho e das normas legais e regulamentares incidentes na espécie, notadamente do Dec. 59.215-2013;

II – adoção, no instrumento de convênio, de valor expresso em moeda corrente nacional;

III– prévia prorrogação do prazo de desembolso estabelecido no contrato de empréstimo nº 1911/OC-BR, celebrado em 13-6-2008 entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de modo que a vigência do convênio a ser celebrado se mostre compatível com a do referido ajuste.”

## Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-3, de 27-3-2014**

*Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, seus critérios de apuração e avaliação*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento

Regional, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

I – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

II – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

III – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – 6º a 9º ano do Ensino Fundamental;

III – 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

CAPÍTULO II

**Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas**

SEÇÃO I

**Da Apuração dos Indicadores**

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nos indicadores de língua portuguesa e matemática no(a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

IDESP<sup>nível</sup> = (IDESP<sup>PORT</sup> + IDESP<sup>MAT</sup>)/2

Parágrafo unico - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);

2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;

3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

IDESP<sup>disciplina</sup> = ID<sup>disciplina</sup> X IF X 10

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

3. IF: indicador de fluxo escolar.

Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

ID<sup>disciplina</sup> = 1 – (DEF/3)

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível Proficiência	Valor
Abaixodo Básico - AB	3
Básico - B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

## Comunicado

### GESTÃO PÚBLICA

### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

### COMUNICADO

#### Artigo 115 da CE

#### Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que as informações relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2013, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2014, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, **impreterivelmente** até o dia 15 de abril de 2014, o quantitativo de seus quadros.

**O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:**

**artigo115-2014@impressaoficial.com.br**

Quaisquer esclarecimentos sobre transmissão e publicação entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01

ANEXO I
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 60.303, de 27 de março de 2014**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	Ocupante	R.G.	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQF-II	JOSÉ ANTONIO SOARES FILHO	12.937.295-X	Q5MA	QCC
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	ELSA DE ASSIS SANTANA	23.081.412-8	Q5S	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SYLVIA MANETTI ARMENTANO RODRIGUES	28.472.752-0	Q5C	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	DENIS CARREIRA	23.546.526-4	Q5S	QSERT
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ROSANE SANTOS SILVA	20.738.293-1	Q5E	Q5F
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	VERÔNICA LINS DA COSTA	13.377.333-4	Q5ERT	Q5F
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	GRACE MARIA MONTEIRO DA SILVA FREITAS	15.192.107-6	Q5AP	QSPDR
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ANTONIA MARIA CLARET LANA IOZZI	6.660.609-3	Q5AP	Q5AA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR	14.262.916	Q5E	Q5GP

ANEXO II
**a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 60.303, de 27 de março de 2014**

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SONIA REGINA FORCINI	6.037.519	APOSENTADORIA	QCC	Q5C
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	WALDOMIRO GILBERTO BUIM	7.004.735-2	APOSENTADORIA	Q5F	Q5E
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	NANCI APARECIDA RODRIGUES	8.738.652-5	APOSENTADORIA	Q5F	Q5ERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	FELIPE ANDRÉ DIAS	44.770.497-7	EXONERAÇÃO	Q5PDR	Q5AP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.						